



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00671/19

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Luzimar Medeiros Braga
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00050/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Luzimar Medeiros Braga.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Margarida Guedes Braga.
 - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3 D VI.
 - 3.3. Matrícula: 66.332-8.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 614/2018):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 21 de novembro de 2018.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 08 de dezembro de 2018.
 - 4.5. Valor: R\$2.914,92.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00671/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00671/19**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor LUZIMAR MEDEIROS BRAGA (**Portaria – P – 614/2018**), beneficiário da servidora falecida, Senhora MARGARIDA GUEDES BRAGA, Professora de Educação Básica 3 D VI, matrícula 66.332-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/11).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 10:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 09:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 12:04



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO